



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30
Fone: 63 3456-1232 augustinopolis.2021@gmail.com

DECRETO Nº 201/2021, AUGUSTINÓPOLIS-TO., DE 1º DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS,
Estado do Tocantins no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 62 da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos incisos VII e VIII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e ainda com os órgãos estaduais para monitoramento, prevenção, fiscalização, no âmbito do enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reafirmar as regras de distanciamento social, de forma responsável, no Município de Augustinópolis, permitindo a continuidade da



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis.2021@gmail.com

retomada da economia de forma gradual e observando o impacto no sistema de saúde pública municipal e estadual;

CONSIDERANDO que ficou determinado no Decreto 184/2021 que manteve o Sistema de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Município de Augustinópolis;

CONSIDERANDO o crescimento expressivo dos números de infecções pelo novo coronavírus (Covid-19) na Cidade de Augustinópolis;

CONSIDERANDO que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública,

CONSIDERANDO, ainda, as reuniões do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, ocorridas nos dias 26 de fevereiro e 01º de março de 2021, cujas deliberações orientaram as determinações abaixo descritas.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica mantido o Sistema de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Município de Augustinópolis, com a intensificação das determinações e recomendações contidas neste Decreto.

Art. 2º - Fica determinado toque de recolher (LOCKDOWN) a partir da data deste Decreto, com a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas em



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis.2021@gmail.com

todo território do Município de Augustinópolis - TO, a partir das 22h00 até as 05h00 do dia seguinte.

§1º - Fica excetuada da vedação prevista neste artigo, o deslocamento para ida e vinda de serviços de saúde, ou situações em que fique comprovada urgência.

§2º - A restrição prevista neste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança, limpeza pública, e manutenção de serviços de água, esgoto e energia elétrica.

§3º - Aquele que for encontrado nas vias urbanas e rurais no horário das 22h00 até as 05h00 fora das hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, estará sujeito às penalidades do art. 27, também, deste Decreto.

CAPÍTULO I

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 3º - Fica estabelecido o horário das 08h00min às 17h00min, para funcionamento das atividades de salões de beleza, barbearia, clínicas de estética e congêneres, devendo quanto ao seu funcionamento interno ser permitido a permanência de pessoas utilizando máscara facial, incluindo funcionários e proprietário do estabelecimento, devendo estes adotarem as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS - COVID-19, deixando em local visível a disposição dos clientes e colaboradores pia com sabão líquido e papel toalha, bem como álcool em gel 70º GL;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis.2021@gmail.com

Art. 4º - Fica estabelecido o horário das 09h00min às 21h00min, para funcionamento das atividades das lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lanches diversos, restaurante, churrascarias, inclusive situados no Mercado Municipal em seu entorno, bares e adegas, bem como aquelas instaladas e funcionando nas residências, devendo manter espaçamento mínimo entre mesas de 02 (dois) metros e no máximo 04 (quatro) cadeiras por mesa e o uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes, sendo terminantemente proibida a venda e o consumo nestes locais de bebida alcoólica e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19, deixando em local visível a disposição dos clientes e colaboradores, pia com sabão líquido e papel toalha, bem como álcool em gel 70° GL.

Art. 5º - Fica estabelecido o horário das 08h00min às 18h00min das atividades do comércio varejista e atacadista, incluindo-se os magazines, lojas de confecções e ou as galerias comerciais, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS-COVID-19, deixando em local visível a disposição dos clientes e colaboradores, pia com sabão líquido e papel toalha, bem como álcool em gel 70° GL e a exigência do uso obrigatório máscaras por funcionários e clientes;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibido enquanto permanecer o estado de calamidade em saúde pública a exposição de confecções em gerais nas calçadas das lojas e magazines;

Art. 6º - Fica estabelecido o horário das 08h00min às 18h00min, os atacadistas de gêneros, o comércio



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis.2021@gmail.com

varejista de alimentos, os supermercados, mercearias, açougues, locais de vendas de hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de produtos veterinários e afins, devendo estes adotarem as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS-COVID-19, deixando em local visível a disposição dos clientes e colaboradores, pia com sabão líquido e papel toalha, bem como álcool em gel 70° GL e a exigência do uso obrigatório máscaras por funcionários e clientes;

Art. 7º - Fica estabelecido o horário das 05h00 às 21h00 o funcionamento das academias com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) do suportado pelo estabelecimento, devendo o proprietário adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS - COVID-19, deixando em local visível a disposição dos clientes e colaboradores, pia com sabão líquido e papel toalha, bem como álcool em gel 70° GL, bem como os demais produtos de limpeza para higienização dos aparelhos ao final de cada horário e a exigência do uso obrigatório máscaras por funcionários e clientes;

Art. 8º - Fica estabelecido o horário das 08h00min às 18h00min, o funcionamento das empresas do ramo industrial e oficinas mecânicas e congêneres, devendo o proprietário adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS - COVID-19, deixando em local visível a disposição dos clientes e colaboradores, pia com sabão líquido e papel toalha, bem como álcool em gel 70° GL e demais produtos de limpeza para higienização dos aparelhos ao



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis.2021@gmail.com

final de cada horário, além da exigência do uso obrigatório máscaras por funcionários e clientes;

Art. 9º - Fica estabelecido o horário das 08h00min às 18h00min, o funcionamento de escritórios de advocacia, contabilidade, representantes comerciais e congêneres, devendo o proprietário adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS - COVID-19, deixando em local visível a disposição dos clientes e colaboradores, pia com sabão líquido e papel toalha, bem como álcool em gel 70º GL e demais produtos de limpeza para higienização dos aparelhos ao final de cada horário, além da exigência do uso obrigatório máscaras por funcionários e clientes;

Art. 10 - Ficam as IGREJAS e/ou TEMPLOS RELIGIOSOS autorizadas a realizar celebração de missas, cultos e/ou rituais, no horário de 05h00min as 21h00min, permitindo durante as celebrações somente lotação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de assentos do templo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser deixado em local visível e de fácil acesso para higienização permanente dos seus respectivos fieis e/ou evangélicos, Pia com Água e Sabão Líquido, Papel Toalha e Álcool em Gel 70º GL ou Álcool Líquido 70º GL, além da exigência do uso obrigatório máscaras pelos sacerdotes e fiéis, bem como distanciamento mínimo de um metro entre cada um;

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis.2021@gmail.com

Art. 11 - Ficam suspensas enquanto vigorar este Decreto as reuniões para a prática de atividades esportivas, em campos, quadras e praças públicas do Município de Augustinópolis.

Art. 12 - Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, da realização de shows, funcionamento de boates e festas em geral, bem como vedado:

I - Enquanto vigorar este Decreto a realização de festas em propriedades urbanas e rurais, com aglomeração de pessoas;

II - Enquanto vigorar este Decreto a venda de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento, no território do Município de Augustinópolis;

Art. 13 - Fica proibido a realização eventos de celebração de aniversários, festa de casamentos, confraternizações diversas (churrasco e/ou área de lazer como banhos e outros no âmbito do município de Augustinópolis) que cause aglomerações de pessoas, a partir das 21h00;

Art. 14 - Fica no âmbito do território do Município de Augustinópolis, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) as seguintes medidas:

I - Suspensão:

a) De visitas em hospitais públicos municipais e particulares;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis.2021@gmail.com

b) De visitas em estabelecimentos penais unidades socioeducativas municipais;

c) De visitas a abrigos e casas de acolhimento municipais;

II - Proibição de realização de eventos sociais e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com mais de 10 (dez pessoas) pessoas;

III - Determinação que:

a) o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Município de Augustinópolis, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;

b) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles de grupos de riscos, conforme auto declaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando-se o máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19; e

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS

Art. 15 - O funcionamento das agências bancárias ocorrerá conforme regulamento do BANCO CENTRAL, para os bancos e estabelecimento congêneres que atenderam aos Programas governamentais ou privados de distribuição de renda,



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis.2021@gmail.com

destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº. 13.979/2020, sendo obrigatório a utilização de senhas para o controle, organização da fila e celeridade e eficácia no atendimento e a obrigatoriedade de uso de máscara por funcionários e clientes.

CAPÍTULO IV

**DO FUNCIONAMENTO DAS FÁRMACIAS, DROGRARIAS E
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS**

Art. 16 - As FARMÁCIAS E DROGRARIAS estarão autorizadas a funcionar no horário das 07h30min às 22h00min (quando e se houver necessidade em decorrência da pandemia da COVID-19 - funcionar 24h), e nos feriados e finais de semana, enquanto perdura a pandemia, é permitido àquela que esteja de plantão realizar o atendimento 24h, sendo obrigatório fixação do número de telefone/celular em local visível e de fácil acesso aos clientes.

Art. 17 - Os POSTOS DE COMBUSTÍVEIS estarão autorizados a funcionar normalmente em úteis e aos domingos e feriados, inclusive 24 horas por dia, a fim de atender casos emergenciais de abastecimento para: ambulâncias, viaturas das polícias militar e civil, carros que prestam serviços funerários e carros de autoridade e particulares em decorrência de atendimento emergencial relacionado ao COVID-19 ou em situação grave de saúde correlacionada com a pandemia.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis.2021@gmail.com

Art. 18 - Fica mantida a autorização de funcionamento das feiras no âmbito do Município de Augustinópolis/TO, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - As bancas devem ter o espaçamento de 2 metros e os clientes devem ficar a 1 metro de distância dos feirantes e dos alimentos;

II - Deve ser feita a limpeza e higienização frequente das superfícies dos veículos de transportes, locais de acondicionamentos dos produtos, bem como os equipamentos e utensílios utilizados para manuseio deles;

III - Os feirantes devem embalar devidamente os alimentos a serem comercializados;

IV - Os clientes e os feirantes devem obrigatoriamente utilizar luvas e máscaras no ambiente da feira;

V - É terminantemente proibida a degustação ou consumo dos produtos no local da feira;

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização de que trata o *caput* deste artigo somente se dará aos domingos, entre 05h00min e 12h00min;

Art. 19 - Fica estabelecido aos domingos o horário das 05h00min às 12h00min, para funcionamento dos comércios varejistas de alimentos, os supermercados, mercearias, açougues, locais de vendas de hortifrutigranjeiros, em torno da feira municipal, devendo estes adotarem as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS-COVID-19, deixando em local visível a disposição dos clientes e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30
Fone: 63 3456-1232 augustinopolis.2021@gmail.com

colaboradores pia com sabão líquido e papel toalha, bem como álcool em gel 70° GL e a exigência do uso obrigatório máscaras por funcionários e clientes;

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 20 - As atividades educacionais presenciais na Rede Pública e particular ficam suspensas até o dia 31 de março do ano corrente, como medida de segurança sanitária, escolas, berçários, creches, cursinhos públicos e particulares, e em instituições de ensino superior, ressalvada a existência de estudos apontando a viabilidade de retomada em prazo anterior às aulas presenciais.

§ 1°. As instituições de ensino poderão fazer o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas não presenciais, por intermédio de plataformas digitais, radiodifusão ou outro meio admitido na legislação pertinente e vigente.

§ 2°. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelos órgãos competentes, após o retorno das aulas presenciais.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS GERAIS PARA COMBATE A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS

Art. 21. Os estabelecimentos comerciais como: Supermercados, lojas, pizzarias, academias, farmácias, bancos, lotéricas, açougues, lanchonetes, hotel, enquanto perdurar o



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis.2021@gmail.com

Estado de Calamidade Pública em Augustinópolis, deverão observar o seguinte:

I - A realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - Disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;

III - Dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado tele trabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento à antecipação de feriados, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

IV - Permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;

V - Fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação e àqueles dos grupos de riscos, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

VI - A limitação de 70% (setenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento,



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis.2021@gmail.com

os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário/gerente do estabelecimento de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja; e

§ 1°. Os velórios de cadáveres de óbitos não relacionados a COVID-19 deverão ser limitados a presença de 10 (dez) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes e a devida higienização.

§ 2°. Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento.

§ 3°. Nos estabelecimentos comerciais, bancários e lotéricas, é necessário que haja controle de distância mínima (2metros) entre os usuários, evitando aglomerações, ficando a cargo da direção dos locais a organização.

§ 4°. Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 22 - Em todo território do Município de Augustinópolis deverá:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis.2021@gmail.com

I - O transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam (da mesma família), devendo todos os ocupantes fazer o uso de máscaras; e

II - Os concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, além dos cuidados mencionados no art. 7º, estes deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa, diária, dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e sistemas de pagamentos, com álcool líquido a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

c) a utilização dos veículos com janelas e alçapões de teto abertos, para melhor circulação do ar;

d) constante higienização do sistema de ar-condicionado;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis.2021@gmail.com

e) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela de horários, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

f) adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel e da observância da etiqueta respiratória; e

g) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23 - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta atuará de forma enérgica no combate à contenção/erradicação do COVID-19 e na fiscalização do presente Decreto, compreendendo os seguintes órgãos:

I - O Município com a cooperação da Polícia Militar e Secretaria de Segurança Pública ficam responsáveis por orientar, fiscalizar e desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis.2021@gmail.com

uso da força necessária e proporcional para o cumprimento do disposto neste Decreto;

II - O Município com a cooperação do Corpo de Bombeiro Militar fica responsável pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, conquanto a sua ocupação interna máxima autorizada;

a) na ausência do Corpo de Bombeiros fica responsável e autorizado pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, conquanto a sua ocupação interna máxima, de acordo às suas competências a Vigilância Sanitária Municipal e Fiscalização de Posturas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos estabelecidos neste artigo deverão atuar na aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

Art. 24 - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; ocorrendo o seu descumprimento, acarretará a aplicação de multa, conforme legislação correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mascarará deverá ser revestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30
Fone: 63 3456-1232 augustinopolis.2021@gmail.com

CAPÍTULO X

DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS A TODA A POPULAÇÃO

Art. 25 - Todo cidadão augustinopolino e ainda os de municípios circunvizinhos que estejam e/ou transitam por Augustinópolis tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Município de Augustinópolis.

§ 1º. Fica proibida a circulação e aglomerações desnecessárias, especialmente às pessoas pertencentes aos grupos de riscos.

§ 2º. Fica determinado:

I - Manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

§ 3º. Fica recomendado:

I - A toda população higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;

II - Ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - Quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

IV - Evitar consultas e exames que não sejam de urgência;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis.2021@gmail.com

V - Locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos; e

VI - Evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

VII - evitar compartilhar aparelho de telefone, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

§ 4º. No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:

I - Colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;

II - Retirar os sapatos e deixar fora da residência;

III - Retirar as roupas e lavar imediatamente; e

IV - Tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos riscos.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 26 - Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone da (63) 3456-1576 ou ainda ao número 190 (cento e noventa), para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis.2021@gmail.com

previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 27 - O Poder Público Municipal em razão do poder de polícia que lhe é conferida por lei e, sem prejuízo da cooperação de outros Órgãos Estaduais fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e/ou federais.

PARÁGRAFO ÚNICO - no caso de descumprimento das determinações do presente Decreto o infrator estará sujeito a:

I - Penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber;

II - Penalidades administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.

III - Multa de R\$ 100,00, por cada infração, pelo não uso máscara;

IV - Multa de R\$ 250,00, se reincidente, pelo não uso da máscara;

V - Multa de R\$ 50,00, por pessoa, ao estabelecimento que permitir a entrada de pessoas sem o uso da máscara;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis.2021@gmail.com

VI - Multa de R\$ 100,00 ao estabelecimento que não disponibilizar aos colaboradores e clientes os insumos e equipamentos exigidos neste Decreto para higienização;

VII - Multa de R\$ 50,00, por pessoa, ao estabelecimento que exceder o limite total de sua lotação;

VIII - Ser representado ao Ministério Público Estadual por crime contra a ordem e a saúde pública.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município ou a qualquer tempo para atender a outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 29 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., ao 1º dia do mês de Março de 2021.


ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
-Prefeito Municipal-